GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO:	00111-00008817/2025-81
INTERESSADO:	TERRACAP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
OBJETO:	Contratação, por escopo, de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem pluvial e implantação de pavimentação, compreendendo a pavimentação das vias em blocos intertravados de concreto, estacionamentos, meios-fios, sarjetas, passeios/calçadas de concreto, acessibilidade, plantio de gramas e sinalização viária, da Quadra 03, Residencial dos Pequis, no Condomínio Aldeias do Cerrado, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV/DF.
REGIME DE EXECUÇÃO	O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário em conformidade com o Item 18.1 do Projeto Básico.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:	Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos
SETOR SOLICITANTE:	DITEC/GEREN

CREDENCIAMENTO DO PRESENTANTE: www.licitacoes-e.com.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23 / 11 / 2026, às 9h.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 23 / 11/ 2026, às 10h

LOCAL ONDE OCORRERÁ A LICITAÇÃO: Sistema Licitações-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio da Comissão de Licitação e equipe de apoio, instituídos pela PORTARIA Nº 145/2026 - DIRAF, em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", Resolução nº 273 (disponível no link https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgaos-colegiados/resolucoes-do-conad, , e, no que couber, com a **Lei federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016; a **Lei Complementar federal nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte* ; **Lei distrital nº 4.611**, de 9 de agosto de 2011, *regulamenta a Lei Complementar federal nº 123/2006 no Distrito Federal;* **Decreto distrital nº 35.592**, de 2 de julho de 2014, *regulamenta a Lei distrital nº 4.611/2011,* Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, - *implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas*; Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020*, avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas, e* e Decreto distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, - *regulamenta a Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e* Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 - *reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua*, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no sítio da TERRACAP (https://www.terracap.df.gov.br/index.php/obras-servicos-one-page), onde ocorrerá a abertura do certame no dia e horários estabelecidos. Os números de telefone da CPLIC são (61) 3342-1628 e (61) 3342-1801.

Será dada ampla publicidade ao Edital, com divulgação de seu extrato no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade desta empresa pública (art. 39, da Lei nº 13.303/2016).

A Comissão Permanente de Licitações receberá os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para execução das obras/serviços de engenharia, objeto da presente licitação, ocasião em que será dado início à sua abertura. Esta licitação é regida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP , na forma da Resolução nº 273, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016.

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para

Contratação de Bens, Serviços e Obras - CPLIC

1. CAPÍTULO I - OBJETO

1.1. O presente edital fornece aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para Contratação, por escopo, de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem pluvial e implantação de pavimentação, compreendendo a pavimentação das vias em blocos intertravados de concreto, estacionamentos, meios-fios, sarjetas, passeios/calçadas de concreto, acessibilidade, plantio de gramas e sinalização viária, da Quadra 03, Residencial dos Pequis, no Condomínio Aldeias do Cerrado, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV/DF, em conformidade com o Projeto Básico emitido pela Gerência de Engenharia - GEREN/DITEC e demais anexos deste Edital.

2. CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos.

2.2. **O Presidente da CPLIC alerta aos licitantes que o presente edital se diferencia das licitações anteriores por ser regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016, recomendando que seja lida nas minúcias para que não paire nenhuma dúvida sem que seja esclarecida. Não serão aceitas justificativas de desconhecimento, entendimentos não ratificados pela lei ou por órgão de fiscalização.**

2.3. Estará impedida de participar de licitações e de contratar com a TERRACAP, direta ou indiretamente, a sociedade empresária:

2.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRACAP;

2.3.2. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Terracap, devendo informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 83 e 84 da Lei 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4. Constituída por sócio de sociedade empresária que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.5. Cujo administrador seja sócio de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8. Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade empresária declarada inidônea.

2.4. Aplica-se a vedação prevista no Item 2.3:

2.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da TERRACAP, como pessoa humana, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.2.1. Dirigente da TERRACAP;

2.4.2.2. Empregado da TERRACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.4.2.3. Autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

2.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TERRACAP há menos de 6 (seis) meses.

2.5. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela TERRACAP:

2.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

2.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

2.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

2.5.4. De agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

2.5.6. De agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

2.6. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os Itens 2.5.2 e 2.5.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da TERRACAP;

2.7. Para fins do disposto no Item 2.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

2.8. O disposto no Item 2.7 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela TERRACAP no curso da licitação.

2.8.1. Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na administração direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.8.2. Sociedades cooperativas que não observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei federal 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei complementar federal nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.8.3. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011), e também os seguintes.

2.8.3.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);

2.8.3.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)

2.9. Faz-se necessário que a entidade cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação seja cadastrada no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal, ou, se não cadastradas nesses níveis de sistema, que apresentem os documentos relacionados neste edital, no prazo convencionado.

3. CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTE

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sitio (www.licitacoes-e.com.br) **todos os atos posteriores à publicação (esclarecimentos, impugnações, alterações diversas) do presente edital deverão ser acompanhados pelo sitio da Terracap (www.Terracap.df.gov.br).**

3.2. Os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu presentante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame em apreço.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu presentante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da Terracap, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 , que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Terracap, devidamente justificado.

3.7. Como requisito para a participação na licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo.

3.8. Os lances ofertados devem ser aqueles que garantam a execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas de inserção errada/equivocada, caso seja comprovada a constância dos lances.

4. CAPÍTULO IV - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI-GDF

4.1. O licitante, devidamente credenciado conforme capítulo 3, deverá ser cadastrado no SEI-GDF como Usuário Externo conforme abaixo, ou ainda observando os dispositivos da Circular n.º 30/2020 - SEEC/SEGEA 42479932 e da Circular n.º 47/2020 - SEGOV/GAB 42479779 :

PRÉ CADASTRAMENTO

4.1.1. O representante será cadastrado como pessoa humana.

4.1.1.1. Caso o representante já tenha sido cadastrado, não há a necessidade de um novo cadastramento.

4.1.2. O interessado deverá acessar o Portal da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Veja todos --> SEI - Cadastro Usuário Externo.

4.1.3. Informar todos os dados solicitados, incluindo e-mail e senha de acesso ao SEI.

4.1.4. O representante receberá um e-mail do SEI contendo em seu anexo a “Declaração de Concordância e Veracidade”.

LIBERAÇÃO DO CADASTRO

4.1.5. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para liberação do cadastro:

4.1.6. Documento de Identificação que contenha o número do CPF, RG, Órgão emissor e Foto (Original e Cópia);

4.1.7. Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada.

4.1.8. A liberação do cadastro será realizada pelo Núcleo de Documentação – NUDOC, da TERRACAP, sendo os documentos entregues **exclusivamente pelo e-mail cplic@terracap.df.gov.br.**

4.1.9. O NUDOC procederá a análise e liberação do cadastro.

4.1.10. O SEI encaminhará um e-mail ao presentante (Usuário Externo) informando o seu cadastramento.

4.2. Uma vez cadastrado, o acesso ao SEI-GDF dar-se-á através do Portal da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Veja todos --> SEI - Acesso Usuário Externo, sendo utilizado o e-mail e senha cadastrados.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao cadastramento no SEI/GDF entrar em contato com o Núcleo de Documentação - NUDOC através do telefone 3342-2337.

5. CAPÍTULO V - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail no: cplic@terracap.df.gov.br,, que será respondido o seu recebimento pela Comissão de Licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis, contados da interposição. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.1.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.2. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5° (quinto) dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00, pelo e-mail cplic@terracap.df.gov.br,.

5.3. A impugnação, nas licitações eletrônicas, deverá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por: I - sociedade econômica, desde que assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital); ou II - Pessoa humana, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

5.4. Os pedidos de impugnação formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, e no caso de pessoa jurídica, acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no Item 3.3 deste edital.

5.5. A Terracap deve processar e julgar pelo colegiado da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros.

5.6. A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os interessados que tenham impugnado o Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e deverá ser motivada pela comissão de licitação e/ou presidente, nos autos do processo de licitação, nas situações em que restar constatado justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

5.8. Se o pedido de impugnação for julgado improcedente, a CPLIC/TERRACAP deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

5.9. Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.10. Na hipótese de a TERRACAP não decidir o pedido de impugnação até a data fixada para a abertura do certame, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.11. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir sobre os pedidos de impugnações interpostas, dando publicidade à sua decisão, que deverá:

5.11.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

5.11.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

5.12. A CPLIC/TERRACAP responderá às questões formuladas diretamente no sítio www.terracap.df.gov.br e pelo e-mail: cplic@terracap.df.gov.br.

5.12.1. Na hipótese de os pedidos de impugnação serem rejeitados, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

5.13. Para que os questionamentos sejam respondidos, o pretenso licitante interessado deverá informar sua razão social ou nome completo, número de CNPJ ou CPF, telefones e e-mail atualizados.

5.14. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumem-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

5.15. A apresentação do registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

6. CAPÍTULO VI - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Os serviços a serem executados, bem como os produtos a serem fornecidos, encontram-se especificados no Projeto Básico, anexo I do Edital e nos demais anexos deste Edital.

7. CAPÍTULO VII - PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será conforme Item **14** do Projeto Básico.

7.2. O prazo de Execução do objeto do certame será conforme Item **14** do Projeto Básico - PB**.**

8. CAPÍTULO VIII - PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A informação do valor estimado, quando sigiloso, será divulgada pela Comissão de Licitação e fornecida a qualquer interessado, após concluída a fase de negociação.

8.3. **O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Terracap, nos seus valores unitários e totais, sendo que as propostas com preços superiores serão desclassificadas.**

8.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pela condução do certame encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.5. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.8. Para fins de adequação dos valores, a Comissão poderá abrir fase de negociação, nos termos do Art. 57 da Lei 13.303/2016.

8.9. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.9.1. contenham vícios insanáveis;

8.9.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.9.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.9.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.9.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Terracap;

8.9.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.10. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.11. A Terracap poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.12. Nas licitações, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.12.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Terracap; ou,

8.12.2. valor do orçamento estimado pela Terracap.

8.13. O licitante poderá comprovar a exequibilidade apresentando os documentos a seguir:

8.13.1. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que o licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;

8.13.2. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que outro licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;

8.13.3. Abrindo sua planilha de preços estimativos.

8.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente na proposta.

8.16. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para fins de comprovação de sua viabilidade econômica podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.17.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.17.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.17.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; da Economia ou congênere;

8.17.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.17.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.17.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Terracap, com

entidades públicas ou privadas;

8.17.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

8.17.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

8.17.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.17.10. estudos setoriais;

8.17.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.17.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e,

8.17.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias, a critério da Terracap.

8.18. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

8.19. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o acréscimo dos valores correspondentes aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários aos quais estão submetidos os licitantes brasileiros.

9. CAPÍTULO IX - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As licitações eletrônicas observarão o seguinte procedimentos:

I - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do presidente com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - O presidente verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

VI - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o presidente e os licitantes;

VII - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo presidente, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - Classificadas as propostas, o presidente dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

IX - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XI - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XII - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XIII - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XIV - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do presidente, após

comunicação aos participantes;

XV - A partir do encerramento da etapa de lances pelo presidente, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XVIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XIX - No caso de desconexão do presidente, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - Quando a desconexão do presidente persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico da TERRACAP, na aba pertinente à licitação, por meio de carta, estabelecendo novo horário e nova data da continuação da sessão pública;

XXI - Encerrada a etapa de lances, o presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

XXII - A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento convocatório;

XXIII - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o presidente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XXIV - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXV - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVI - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito e na adjudicação do objeto ao vencedor;

XVII - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório;

XXIX - O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

9.2. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no enunciado certame serão entregues, simultaneamente, por e-mail, em língua portuguesa.

9.2.1. Excetua-se do disposto no item 10.2, o Anexo XV deste Edital, que trata dos modelos dos Relatório de Perfil e de Conformidade relativos à implementação do Programa de Integridade, uma vez que o licitante vencedor poderá apresentá-los até o momento anterior à assinatura do contrato, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03

(sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD.

9.3. Após a homologação, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD., o licitante vencedor será notificado e convocado para assinar o termo de contrato e para apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital, previstos na Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

9.4. Os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.5. Na hipótese de ser exigível, a apresentação dos referidos Relatórios deverá ocorrer ANTES da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de ser aplicada as sanções previstas no Capítulo XXIV deste Edital, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.6. A efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa licitante, não cabendo à TERRACAP o seu ressarcimento.

9.7. Após a entrega da documentação, por e-mail, não caberá desistência do certame, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

10. CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

10.1. **O Licitante deverá apresentar todos os anexos do Projeto Básico(caso haja) e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação**. O licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados do licitante.

10.1.1. Excetua-se do disposto no item 11.3, o Anexo XV deste Edital, que trata dos modelos dos Relatório de Perfil e de Conformidade relativos à implementação do Programa de Integridade, uma vez que o licitante vencedor poderá apresentá-los até o momento anterior à assinatura do contrato, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD.

10.2. A documentação para habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, na forma do capítulo anterior, os documentos relacionados abaixo, em conformidade com o art. 35. do RILC da Terracap:

10.2.1. **Habilitação Jurídica**

10.2.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa humana;

10.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

10.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;

10.2.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. **Habilitação Regularidade Fiscal**

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.2.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;

10.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.3. **Habilitação qualificação econômico-financeira**

10.2.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, por meio do ECD/SPED Contábil, para as empresas que são obrigadas a transmitir a ECD/SPED Contábil. Quando a empresa não for obrigada transmitir a ECD/SPED contábil, deverá apresentar a documentação devidamente registrada na junta comercial, ou Cartório de Registro para as empresas que não são obrigadas a registrar na Junta Comercial, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

10.2.3.2. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado.

10.2.3.3. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:]

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.2.4. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

10.2.5. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

10.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.4. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

10.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.6. Quando permitida na licitação a participação de sociedades empresárias em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

10.6.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.6.2. indicação da sociedade empresária responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

10.6.3. apresentação dos documentos exigidos nos itens acima, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a Terracap estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, salvo no caso de consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

10.6.4. impedimento de participação de sociedade empresária consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

10.6.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

10.6.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

11. CAPÍTULO XI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica será efetuada conforme Item **15** do Projeto Básico, anexo I do Edital, e dos Itens que se seguem:

11.1.1. Registro ou inscrição, válidos, da sociedade empresária e profissionais indicados, na entidade profissional competente, *quando for o caso*.

11.1.2. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT.

11.1.3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

11.1.4. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 37, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, deve se limitar ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, consoante **Acórdão nº 2.769/2014 - TCU.**

12. CAPÍTULO XII - PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O licitante deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas da Cartilha do Fornecedor, conforme indicado no edital.

12.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.3. O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

12.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.6. A proposta da LICITANTE deverá ainda ser entregue na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

12.7. A proposta deverá ser apresentada nos termos do Item CAPÍTULO VIII **- PREÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA** , atentando para o modelo constante do anexo do Edital, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas ou entrelinhas, constando o número desta Licitação Eletrônica, assinada na última página e rubricada nas demais pelo licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos para o certame.

12.8. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua entrega, que terá sua prorrogação validada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal do licitante informando o término de sua validade, devendo essa manifestação ser efetivada pelo presentante legal, em via original, assinada e dentro da validade da proposta.**

12.9. Na proposta será consignado:

12.9.1. O valor total dos serviços, em moeda nacional do Brasil. (SÓ MENOR PREÇO)

12.9.2. A proposta deverá vir acompanhada de planilhas, em estrita observância ao contido no Projeto Básico.

12.9.3. Prazo de realização dos serviços de acordo com o Projeto Básico.

13. CAPÍTULO XIII - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Os procedimentos previstos neste Item estão em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP , aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016, quanto às regras estabelecidas no RILC da Terracap.

13.2. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até que seja obtida a melhor proposta.

13.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

13.4. Aberta a sessão, serão lidos os documentos contendo a indicação do objeto e das propostas de preços, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, onde nesse ato a TERRACAP entende que os licitantes estarão dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

13.5. O Presidente da Comissão convidará os licitantes, a apresentarem lances, a partir do autor da proposta classificada de maior valor para cobrir a proposta de menor valor, em ordem decrescente.

13.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.7. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.9. O intervalo mínimo de lance admitido para esta licitação será de R$ 1000,00 (um mil reais), sendo desconsiderados os lances que não obedecerem a esta regra.

13.10. Durante a sessão pública, a CPLIC poderá elevar o intervalo mínimo de lances, caso entenda necessário.

13.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.13. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do responsável pela condução do certame.

13.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema Licitações-e, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.15. No caso de desconexão do responsável pela condução do certame no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação da licitação no site da Terracap.

13.17. A fase de lances terá duração a critério do membro da Comissão que esteja conduzindo os trabalhos na sessão.

13.18. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o presidente da comissão verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte

13.19. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.20. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.20.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções, sendo facultado à TERRACAP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

13.21. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.21.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.21.2. No caso de licitação eletrônica, o intervalo percentual a que se refere o item acima, será de até 5% (cinco por cento).

13.22. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.22.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar;

13.22.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.22.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, será mantida a ordem de classificação original do certame.

13.24. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado neste instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

13.26. O Licitante arrematante terá 3 (três) dias úteis para apresentar a nova proposta de preço, sob pena de desclassificação.

13.27. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a licitação obedecerá ao contido no RILC da Terracap, na forma a seguir:

I. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o presidente procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II. a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e de acorado com a Resolução nº 273/2023-CONAD;

III. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem de Cadastramento, conforme definido no instrumento convocatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

IV. verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

V. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o presidente examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

VI. o presidente deverá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

VII. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

VIII. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

IX a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer na sessão pública da licitação, que declara o vencedor do certame, importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. A renúncia ao direito de recorrer será registrada em ata, e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação, ficando os licitantes impedidos de apresentarem peça recursal.

X. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o

objeto;

XI. o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

14. CAPÍTULO XIV - JULGAMENTO

14.1. O julgamento se dará de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório.

14.2. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.3. É facultado à comissão de licitação e ao presidente, em qualquer fase do certame, promover diligências que entenderem necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, na documentação de habilitação ou com vistas a complementar a instrução do processo.

14.4. Confirmada a efetividade da proposta ajustada e de sua habilitação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com quem as apresentou, mesmo que o valor da proposta esteja dentro do valor orçado pela TERRACAP.

14.5. Caso a proposta ajustada esteja em desacordo quanto aos valores unitários e/ou totais, a Comissão deverá negociar a sua adequação aos valores orçados pela TERRACAP. (SÓ MENOR PREÇO)

14.5.1. Será rejeitada a proposta cujos valores (unitário e/ou total), após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem acima do orçamento estimado para a contratação.

14.6. Após a negociação, se a proposta mantiver-se em desacordo quanto aos valores unitários e totais, ainda que devidamente habilitada, será recusada e a próxima empresa, na ordem final da classificação após a fase de lances, será convocada, até que uma das empresas cumpra o estabelecido neste edital.

14.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a TERRACAP poderá fixar prazo de até 5 (cinco)dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

14.8. A convocação do licitante na sequência será disponibilizada no sítio da TERRACAP, devendo os licitantes acompanhar diariamente as possíveis publicações e/ou alterações no andamento da licitação, em que constará: as razões da desclassificação/inabilitação do licitante anterior; a identificação do licitante convocado; e

14.8.1. As informações da data e hora da sessão pública.

14.8.2. O licitante convocado deverá entregar a documentação solicitada na forma definida neste Edital e Anexos.

14.8.3. Recebida a nova proposta ajustada e a documentação de habilitação, proceder-se-á com o julgamento de acordo com este Capítulo.

14.9. Se depois de adotadas as providências referidas neste Capítulo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação ou nenhum licitante for habilitado tecnicamente, esta licitação será declarada fracassada.

14.10. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas neste instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da TERRACAP.

14.11. Todos os atos praticados pela Comissão serão registrados em Ata, que será oportunamente disponibilizada no site da TERRACAP.

14.12. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato continuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste Regulamento.

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e,

V - sorteio.

15. CAPÍTULO - XV - RECURSO

15.1. O Recurso se dará de acordo com a Seção XVII - Dos Recursos, do Capítulo III - Do Procedimento Licitatório, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273**.**

15.2. Salvo o caso de inversão de fases, o procedimento licitatório será constituído de fase recursal única.

15.2.1. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

15.3. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar esta intenção imediatamente e interpor o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ou da lavratura da ata da sessão, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

15.4. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima do ato, da documentação ou julgamento da proposta, dos quais pretende recorrer, indicando expressamente o Item do Edital que foi descumprido.

15.5. Não serão aceitas intenções de recurso apresentadas de forma diversa da estabelecida no Edital.

15.6. Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado.

15.7. Os licitantes poderão apresentar impugnações ou contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação a que se refere o item anterior.

15.8. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. Os recursos de que tratam este capítulo serão dirigidos à autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, hipótese em que a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. Quando houver recurso de caráter técnico, a comissão de licitação enviará à área técnica para emissão de parecer, que deverá se manifestar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

15.11. Na hipótese de manutenção da desclassificação, esta será analisada pela comissão, com a presença mínima de 03 (três) membros, e será devidamente registrada em ata de reunião externa para, em seguida, ser encaminhada à autoridade competente instância superior para ratificação ou retificação do ato.

15.12. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

15.14. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente protocolado na DIATE/TERRACAP. O licitante deverá fazer cadastro no sítio do link** Serviços On-Line **ou presencialmente no atendimento ao cliente, ou deverá requerer durante a Sessão.**

15.15. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

16. CAPÍTULO XVI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Feita a classificação das propostas e decididos os recursos, se interpostos, a Comissão lavrará ata circunstanciada declarando o vencedor e encaminhará o processo, por meio da unidade demandante, à Autoridade Competente da TERRACAP propondo a homologação da licitação e sua adjudicação ao licitante vencedor.

16.2. Após a homologação, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, o licitante vencedor será notificado e convocado para assinar o termo de contrato e para apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital, previstos na Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

16.3. Os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.4. Na hipótese de ser exigível, a apresentação dos referidos Relatórios deverá ocorrer ANTES da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de ser aplicada as sanções previstas no Capítulo XXIV deste Edital, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.5. A efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa licitante, não cabendo à TERRACAP o seu ressarcimento.

17. CAPÍTULO XVII - CONTRATO

17.1. O Contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação, cujo modelo segue apenso ao Edital, será firmado pelo licitante vencedor e pela TERRACAP, após a homologação do objeto licitado.

17.2. A TERRACAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo XXIV deste Edital.

17.3. Para assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência de instituição Bancária Oficial devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

17.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a TERRACAP poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para vir assinar o contrato em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nas sanções estabelecidas neste Edital e no RILC.

17.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o contido no Projeto Básico (INCC). Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do

reajuste de preços será o dia **23 / 11/ 2026 (Data de abertura)**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, mesmo que em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo contrato.

17.8. O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

18. CAPÍTULO XVIII - RESCISÃO

18.1. A Rescisão está prevista no Capitulo XII - Da Extinção da Relação Contratual por fato superveniente à pactuação do contrato, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273**,** sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no capítulo XXIV deste Edital.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua resolução da relação contratual, com as consequências cabíveis.

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP .

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TERRACAP de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TERRACAP , de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 59, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

18.4. Os casos de resolução da relação contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19. CAPÍTULO XIX - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado nos termos do inteiro teor do Projeto Básico, anexo I do Edital, exceto se constatada alguma pendência na prestação dos serviços.

19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

19.3. As faturas deverão vir acompanhadas de toda a documentação, inclusive certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

19.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos.

19.4.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta *"on-line"* ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.4.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.4.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

IV - demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação

19.5. Os documentos de cobrança escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.6. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.7. A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento ao contratado antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

19.8. Nessas hipóteses, a TERRACAP adotará as medidas administrativas ou judiciais de execução cabíveis ou efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

1) no valor da garantia depositada (caso haja); e

2) no valor das parcelas devidas ao contratado.

20. CAPÍTULO XX - GARANTIA

20.1. As garantias são as especificadas no **Item 18.2** do Projeto Básico, anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1. caução em dinheiro;

20.2.2. seguro-garantia;

20.2.3. fiança bancária.

20.3. A garantia a que se refere o item anterior, não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no Item 21.4.

20.4. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item anterior, poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do Item 21.2.1.

20.6. No caso de opção por **caucaão em dinheiro**, a CONTRATADA deverá realizar o depósito mediante guia a ser fornecida pela GEFIN, por solicitação da Gerência demandante, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

20.7. A garantia só poderá ser levantada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do presente Edital. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, **pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**.

20.8. Para conhecimento dos licitantes da Circular n.º 95/2020 - SEEC/GAB (43805056), a qual reporta-se à Decisão nº 2016/2020 - TCDF (43805002), proferida no Processo nº 27594/2019-e, que conforme Item III da referida decisão, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou àquela Secretaria que "emita alerta aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal de que é irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, e no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, **emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para vosso conhecimento e divulgação interna**.

21. CAPÍTULO XXI - DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO E DO SEGURO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

21.1. A previsão contra riscos de engenharia e acidente de trabalho consta no Item **18.4** do Projeto Básico, anexo I do Edital.

22. CAPÍTULO XXII - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

22.1. A TERRACAP designará uma equipe Técnica, conforme Item **11** do Projeto Básico, anexo I do Edital, para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Edital e no Projeto Básico. Além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP e/ou de outros órgãos envolvidos.

23. CAPÍTULO XXIII - SANÇÕES

23.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

23.1.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

23.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a TERRACAP poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória e/ou compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRACAP, por até 02 (dois) anos.

23.2.1. A multa a que alude este item não impede que a TERRACAP rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

23.2.2. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.2.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado.

23.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela TERRACAP ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Terracap;

3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

6. incorrer em inexecução contratual;

7. praticar qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013, as quais, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Resolução nº 273.

23.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros.

23.4.1. A aplicação da sanção do Item acima importa na comunicação da advertência ao contratado, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da Terracap, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

23.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

3. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

4. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5. nos demais casos de atraso, incidirá multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

6. no caso de inexecução parcial, incidirá multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

7. no caso de inexecução total, incidirá multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

23.5.1. Ocorrendo uma infração contratual o contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis.

23.5.2. Havendo concordância do contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

23.5.3. Não havendo concordância da contratada, quanto aos fatos e a incidência da multa, e da TERRACAP, em acatar as razões da defesa apresentadas pela contratada, a deliberação final caberá ao Diretor da área demandante da contratação.

23.5.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap por até 02 (dois) anos.

23.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros.

23.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

23.6.2. O prazo da sanção a que se refere o Item acima terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da Terracap;

23.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

23.6.4. Se a sanção de que trata o Item acima for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Terracap poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

23.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

23.7. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Terracap às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Terracap em virtude de atos ilícitos praticados;

23.7.4. prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

23.8. A TERRACAP deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", Resolução nº 273, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

23.9. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autonômo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

23.10. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

23.11. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

1. autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

2. o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;

3. o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

4. caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

5. quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

6. concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de ~~05 (cinco)~~ 10(dez) dias úteis;

7. transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do Diretor da área demandante da contratação;

8. encaminhar à Diretoria Jurídica para análise e emissão de Parecer quanto aos aspectos legais envolvidos.

9. da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10(dez) dias úteis contado da intimação do ato.

23.11.1. A decisão final que imputar sanção de multa e impedimento de licitar ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

23.11.2. todas as decisões do processo devem ser motivadas.

23.11.3. Serão excluídos do Cadastro Corporativo da TERRACAP, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

23.12. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes condições:

1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

2. danos resultantes da infração;

3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e,

5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

23.13. O artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre os crimes em licitação e contratos administrativos, aplica-se à TERRACAP.

23.14. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)", a considerar o art. 185, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.15. A TERRACAP adota os procedimentos e as diretrizes básicas de Due Diligence.

23.16. A interessada declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

23.17. A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas no Edital e no respectivo Contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Conduta e Integridade da TERRACAP.

23.18. A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral do contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

24. CAPÍTULO XXIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratante são as especificadas no Item **12.2** do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

24.2. Indicar o gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273;

24.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

24.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

24.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.

24.7. Atestar o fornecimento, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

25. CAPÍTULO XXV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. As obrigações da contratada são as especificadas no Item **12.1** do Projeto Básico, Anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes.

25.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.3. Responder pelos danos causados diretamente à Terracap ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

25.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à Qualificação Técnica da sociedade empresária e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada.

25.5. O licitante vencedor estará sujeita a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

25.6. Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados à TERRACAP na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos.

25.7. Cumprir o Item XXX Da Matriz de Riscos (quando for o caso), do Projeto Básico. A matriz de riscos estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

25.8. Cumprimento da exigência de apresentação do Programa de Integridade implementado na celebração de contrato ou instrumento similar com valor global igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018. **(somente para contratações com os valores e prazos aqui estabelecidos).**

26. CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos anexos, prevalecerão os termos do primeiro.

26.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e

documentos apresentados, em qualquer época.

26.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine os serviços a serem prestados, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato.

26.4. Todos os custos associados à visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

26.5. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

26.6. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.

26.7. Fazem parte integrante do presente Edital o Projeto Básico e demais anexos.

26.8. A Comissão de Licitação poderá recorrer a Setores Técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

26.9. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, ou de ato enunciado normativo interno, poderá:

26.9.1. determinar o retorno dos autos para o eventual saneamento de irregularidades;

26.9.2. homologar a licitação, adjudicar o objeto, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para:

26.9.2.1. a apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade, previstos na Lei nº 6.112/2018 e em seu decreto regulamentador, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos);

26.9.2.2. a assinatura do contrato ou retirada do instrumento de formalização da contratação.

26.9.3. anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, sempre de forma fundamentada;

26.9.4. revogar o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

26.10. Os atos de que tratam o inciso II do item anterior devem acontecer em ato único, preferencialmente.

26.11. A autoridade competente por adjudicar e homologar o procedimento licitatório corresponde à autoridade responsável pela autorização da realização da licitação, conforme alçada definida em enunciado normativo interno específico, nos termos do inciso XIII, artigo 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

26.12. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, sendo que os membros da equipe técnica só poderão ser substituídos por profissionais devidamente habilitados e detentores de acervos técnicos equivalentes. Para as substituições deverão ser apresentadas justificativas que comprovem a necessidade da alteração. Somente serão consideradas justificativas de força maior, tais como morte, doença grave ou situações equivalentes.

26.13. Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das

partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

26.13.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da TERRACAP .

26.13.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

26.14. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

26.15. Na ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação, o licitante fica obrigado a declará-lo.

26.16. O contratado cederá os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto da licitação, mediante cláusula específica inserida no contrato.

26.17. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder pelos danos causados diretamente à Terracap ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

26.18. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.19. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste Capítulo, não transfere à Terracap a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

26.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) comunicando tal fato.

26.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

26.22. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Terracap deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

26.23. Na impossibilidade de se aplicar o item anterior, a Terracap deverá revogar a licitação.

26.24. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

26.25. Fica obrigada a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Instrumento de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais a que se referem os incisos I e II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

26.26. O licitante fica vinculado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, observados os termos deste Edital.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2026

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para

Contratação de Bens, Serviços e Obras - CPLIC

ANEXO I -Projeto Básico

(arquivo em separado)

ANEXO II -Modelo de Declaração de Não Contratação de Menores

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: ()Sim ()Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(presentante)

ANEXO III -Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu presentante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, sob as penalidades cabíveis, que não existem, na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar da Licitação Eletrônica nº _____/_____, previstos nos arts. 28 e 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273 e, no que couber, nas disposições do art. 38 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

.....

(Data)

.....

(presentante)

ANEXO IV -Modelo de Responsabilidade Técnica

Indicação de Equipe Técnica

Declaração de Responsabilidade Técnica

Indicamos abaixo o Técnico e/ou Equipe Técnica com o que nos comprometemos a realizar o serviço, objeto da Licitação Eletrônica n° ____/_____.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à TERRACAP, conforme disposto no edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelos serviços:

1. Profissional 1

Nome:_____

CREA/CAU nº_____

Especialidade: _____

Data de registro:_____

Assinatura:_____

2. Profissional 2

Nome:_____

CREA/CAU nº_____

Especialidade: _____

Data de registro:_____

Assinatura:_____

3. Profissional XXX

Nome:_____

CREA/CAU nº_____

Especialidade: _____

Data de registro:_____

Assinatura:_____

Brasília, ____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

ANEXO V -Modelo de Declaração Responsável Técnico

(Documentação de Capacitação Técnica)

D e c l a r a ç ã o d o T é c n i c o

Eu,
_____,
Carteira de Identidade nº _____, SSP/ _____ , CPF nº
_____, Declaro, objetivando a participação da empresa
_____ na Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na Modalidade de Licitação Eletrônica nº _____/_____, que integro o corpo técnico da referida empresa, tenho pleno conhecimento do teor do edital e seus anexos e concordo em participar dos serviços objeto da licitação acima noticiada.

Declaro, ainda, que comunicarei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caso eu seja substituído como membro da equipe técnica.

Brasília, ____de _____de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do respectivo técnico)

Obrigatório a Firma reconhecida em cartório ou por um presentante da CPLIC

O profissional poderá apresentar o documento à CPLIC para conferência, na data e horário da licitação, sob pena da desclassificação da licitante.

ANEXO VI -Modelo de Proposta

Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras/serviços previstos, tudo de acordo com a Comissão de Licitação.

O nosso preço total, constante do orçamento do presente edital, é de R$ _____
(_____), conforme **planilhas** em anexo, onde estão incluídas todas as despesas necessárias para execução dos serviços.

O prazo pelo qual nos comprometemos a execução dos serviços é de _____ (_____) meses

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias úteis, e será revalidada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal, informando quanto ao término da validade da mesma, e será efetivada, tempestivamente, pelo presentante legal, em via original e assinada protocolada, com data ainda dentro da validade da proposta, onde entenderemos que passado os 90 dias úteis a proposta será revalidada automaticamente.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para

perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das enunciado normativos legais ou qualquer outra enunciado normativo que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as enunciado normativos mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

ANEXO VII -Termo de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade_____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº_____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de de 2026.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

ANEXO VIII -Declaração de Abstenção de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº_____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de de 2026.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

ANEXO IX -Minuta do Contrato

(arquivo em separado)

ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 44º DA LEI Nº 13.303 e DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (somente para licitações para contratação de obras e serviços de engenharia)

PROCESSO: 00111-00008817/2025-81

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 44º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART 38 DA LEI N. 13.303-2016

PROCESSO: 00111-00008817/2025-81

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCESSO: 00111-00008817/2025-81

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que tomou ciência de que as empresas participantes de Licitação da Terracap estão sujeitas aos itens previstos na Norma Organizacional - GOV 08 (Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas), devidamente publicada no site da Terracap, por meio do link: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acesso-informacao/normas-manuais-e-politicas.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei federal nº 13.709.

4. Em atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA , fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do §1º do artigo 48 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Encarregado Setorial.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XIV- TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Programa de Integridade

Licitação:_____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu presentante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA estar ciente e concordar com a obrigatoriedade de apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes deste Edital, previstos na Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD.

Declara estar ciente e concordar que a apresentação dos referidos Relatórios deverá ocorrer ANTES da assinatura do termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e ser aplicada as sanções previstas neste Edital, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Declara ainda estar ciente e concordar que, nos termos da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018:

a) a efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo à TERRACAP o seu ressarcimento;

b) em caso de não-constatação da regularidade do Relatório de Perfil ou do Relatório de Conformidade do Programa pela Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a TERRACAP deverá promover as ações necessárias para apuração da responsabilidade e possível aplicação da multa definida no art. 8º da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

c) na hipótese de aplicação de multa por descumprimento das exigências da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, esta será deduzida dos valores devidos à CONTRATADA.

d) o não-cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da TERRACAP;

III - Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada."

.....

(Data)

.....

(presentante)

ANEXO XV - Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Perfil

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o públicoalvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao

programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

,estrutura (formalização de criação da área);

, atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

, recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

,as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há

planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

,o alcance dos canais,

,as garantias oferecidas aos denunciantes,

,a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

,a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024, (somente para serviços e obras públicas)

PROCESSO: 00111-00008817/2025-81

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal declara que, caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024;

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XVII - FICHA PARA FASE CONTRATUAL

Parecer Tributário - Informações Fiscais			
Razão Social:		**Nº do Contrato:**	
CNPJ:		**Valor do Contrato:**	
End. Eletrônico:			
Vigência do Contrato:		**Data de Inicio:**	
Gestor Interno Contrato:			

Objeto do Contrato

Serviço efetivamente Prestado

CNAE de Faturamento:			
Cod. Lei 116/2003:		**Descrição:**	
Município de Prestação:		**Município**	

Carga Tributária

Regime Tributário	
MEI	
SIMPLES NACIONAL	
LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO REAL	
Outro (informar)	

Retenções na Fonte	
ISS	*5,00%*
PIS	*0,65%*
COFINS	*3,00%*
IRRF	*1,50%*
CSLL	*1,00%*
INSS	*11,00%*

Carga Tributária Total	***22,15%***

Observações

Informar se há benefício fiscal e embasamento

Responsável Faturamento - Contratada

Responsável Fiscal - Contratante

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.1000010-8**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 23/10/2026, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217954590** Código CRC: **2B1C982F**.